

LEI NÚMERO 1988 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.
(Autógrafo n° 77/00, Projeto de Lei n° 96/00, Mensagem n° 045/00)

“Cria parágrafo único ao artigo 3° da Lei n° 1550/96.”

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado parágrafo único ao artigo 3° da Lei n° 1550, de 20 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 3° - (...)

Parágrafo Único - O pedido de isenção deverá ser protocolado no exercício anterior, no período de 20 de outubro a 20 de dezembro de cada ano, acompanhado da certidão atualizada do registro do título de propriedade, ou cópia da ficha de matrícula do imóvel objeto da isenção, ou cópia da escritura, ou documento congênere, ou contrato de locação.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de setembro de 2000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 11 de setembro de 2000.

